



**MPV 996**  
**00254**

EMENDA Nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

\_\_\_/\_\_\_/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADA ALICE PORTUGAL

PARTIDO  
PCdoB

UF  
BA

PÁGINA  
1

*Artigo 19 – A Lei nº 11.977, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*ART. 3º \_\_\_\_\_*

*(.....)*

*Art 7º*

*§ 1º*

*§ 2º Os atos de defesa ou de desforço não poderão ir além do indispensável à manutenção ou restituição da posse e deverão ocorrer no prazo máximo de cinco dias, contado da data de ciência do ato de turbação ou de esbulho." (NR)*

*Redação Modificativa*

*Supressão do parágrafo 2º*

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de objeto estanho a matéria constante da MP, visto que o artigo 14º, bem como seus parágrafos cuidam de matéria possessória, que só podem ser alterada em Lei Ordinária.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/20219.46642-00